



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

REQUERIMENTO Nº 026/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, na forma regimental, solicitar que o Poder Executivo Municipal avalie a possibilidade de apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo, à essa casa legislativa, cujo objetivo é o de ***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Roca Sales, 04 de abril de 2022.

Paulo Ricardo Gonçalves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

JUSTIFICATIVA:

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva diminuir o abandono de animais no Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujo os filhotes indesejados são cotidianamente abandonados nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O requerimento em questão visa a criação de um Projeto de Lei sobre a castração e esterilização dos animais, além de um controle de natalidade, através de cadastramento de animais e campanhas de conscientização.

A Proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Roca Sales, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública.

Certo da compreensão e apoio dos colegas peço a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.

Paulo Ricardo Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O Vereador Paulo Ricardo Gonçalves, no uso de suas atribuições, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Roca Sales DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Roca Sales-RS o controle de natalidade de cães e gatos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim a cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 5º - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria de Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Será realizada anualmente nas Escolas Públicas Municipais uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º - Todos os cães e gatos do Município de Roca Sales-RS deverão ser registrados no órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º O Poder Público poderá atribuir multa a quem abandonar animais.

§ 2º Após o nascimento os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º As agentes de saúde em suas visitas domiciliar poderão aplicar questionários com perguntas básicas sobre a quantidade e a situação de cachorros e gatos.

§ 4º Os proprietários de animais, residentes no Município de Roca Sales-RS deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 5º Após o prazo estipulado nos parágrafos 2º e 3º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o estipulado nos §§ 2º e 3º;

II - Vencido o prazo, o órgão sanitário poderá atribuir multa por animal não registrado;

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por animal, por flagrante ou denúncia comprovada, a ser arbitrada pelo órgão sanitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável por esta fiscalização.

Art. 9º - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 10º - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

Paulo Ricardo Gonçalves

Vereador.

Registre-se e Publique-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2022

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva diminuir o abandono de animais no Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujo os filhotes indesejados são cotidianamente abandonados nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O Anteprojeto em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de um controle de natalidade, através de cadastramento de animais e campanhas de conscientização.

A Proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Roca Sales, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública. Portanto, solicitamos a aprovação dos nossos Pares

Certo da compreensão e apoio dos colegas peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Roca Sales, 04 de abril de 2022.

Paulo Ricardo Gonçalves
Vereador Proponente